



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Seção I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A associação denomina-se "Maternidade de Campinas", foi fundada aos doze (12) dias do mês de outubro(10), do ano de um mil novecentos e treze (1913) e tem a sua sede e foro social no endereço da Avenida Orosimbo Maianº 165, Vila Itapura, CEP 13.023-910 na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A denominação (nome) da associação é imutável.

Artigo 3º. A associação tem seu foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Seção II

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. A Maternidade de Campinas é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, que se compõe de um número ilimitado de associados que se destina a prestar assistência obstétrica à mulher durante a gravidez, o parto, opuerpério e a cuidar do seu filho recém-nascido bem como, de todas as pessoas que necessitem de qualquer serviço prestado pela instituição, assim como dos profissionais da área da saúde que compõe o seu corpo clínico.

§ 1º. A associação manterá o atendimento aos usuários do serviço de saúde pública, convênios médicos, inclusive em outras especialidades com a finalidade de angariar recursos para o cumprimento da sua função social e beneficente.

§ 2º. A associação poderá firmar parcerias ou estabelecer contratos e convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipal e Planos de Saúde.

§ 3º. A associação poderá firmar parecerias ou estabelecer contratos com Sociedades de Capitalização, visando a emissão de títulos de capitalização, cujo resgate favoreça a entidade, podendo, ainda, custear a divulgação, propaganda e promoção dos títulos de capitalização na qual haja cessão do direito de resgate a seu favor.

§ 4º. A associação poderá realizar outras atividades de ensino para a instrução, treinamento, orientação, avaliação de conhecimento de qualquer natureza e colaborar na formação de recursos humanos em saúde.

§ 5º. A associação poderá execrcer ,ainda,as seguintes atividades : Enfermagem, Profissionais de nutrição, Fisioterapia, Terapia ocupacional, Fonoaudiologia, Medica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, Laboratorios de anatomia patologica e citologica, Laboratorios clinicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnostico por imagem com usos de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnostico por registro grafico – ECG, EEG e outros exames analogos, Pesquisa e desenvolvimento basico, experimental ou teorico em ciências físicas e naturais, e Serviços de hemoterapia

Artigo 5º. Cabe aos Diretores eleitos, a partir das suas posses e no exercício das suas gestões, a administração plena da Maternidade de Campinas, ficando investidos de todos os poderes inerentes aos cargos para a consecução dos objetivos e finalidades sociais da associação.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



**Seção III
DO HOSPITAL**

Artigo 6º. A associação dispõe de prédio próprio onde está instalado o seu hospital e nele mantendo os serviços indispensáveis à consecução dos seus objetivos e finalidades, com a disponibilidade de todo o corpo médico, de enfermagem e administrativo necessários.

Artigo 7º. O Corpo Médico se compõe dos profissionais qualificados que queiram ingressar na instituição, que forem previamente avaliados pela Diretoria e por ela autorizados exercer as suas atividades no hospital, respeitando este Estatuto e o Regulamento Interno bem como as diretrizes dos profissionais diretores de área.

Artigo 8º. O Diretor Clínico, com funções de confiança, será escolhido pelo Corpo Clínico em votação secreta e o mandato coincidirá com o da Diretoria e terá a seu cargo a Direção Médica do Hospital e sua representação em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9º. O Diretor Técnico deverá ser médico indicado pela Diretoria e terá seu mandato coincidente com o do gestor que o nomeou.

Artigo 10º. O Corpo Médico terá regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Clínico e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Corpo Clínico.

Artigo 11º. Aos membros do Corpo Médico são aplicáveis as mesmas penalidades previstas para os Diretores e para os associados, com observância das mesmas formalidades, ouvido sempre no processo o Diretor Clínico.

Artigo 12º. A associação receberá em seu hospital, pacientes particulares e provenientes do serviço público de saúde ou convênios, sem fazer distinção de raça, cor, credo político, crença religiosa, acomodando-os em conformidade com as suas necessidades e obedecendo as proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A administração da associação é exercida pela Diretoria e auxiliada pelo Conselho Fiscal, observadas as competências e atribuições de cada um dos referidos órgãos.

§ 1º. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor ou Conselheiros, por destituição, renúncia ou morte, a Diretoria e o Conselho indicarão sucessores para complementação do mandato, obedecendo as disposições estatutárias pertinentes ao assunto, a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. É facultado ao Diretor ou Conselheiro solicitar por escrito, licença por prazo nunca superior a noventa (90) dias, durante o período de um ano.

§ 3º. Os cargos de Diretor ou Conselheiro serão declarados vagos pelo Presidente do órgão, se:

- I. O Diretor ou Conselheiro não reassumir as funções no término do prazo da licença (§ 2º);
- II. O Diretor ou Conselheiro faltar a mais de um terço das reuniões sucessivas no período de um ano;

§ 4º. A declaração de vacância, nas hipóteses do "caput" deste artigo, tornará inelegível o Conselheiro ou Diretor para o próximo período eletivo.

§ 5º. A ausência justificada por escrito, até cinco (5) dias depois de cada reunião, não será

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

considerada faltapara os fins deste artigo.

§ 6º. O Secretário, por ocasião do registro das chapas, comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.

Artigo 14º. É indelegável o exercício das funções de qualquer dos órgãos da associação.

Artigo 15º. É vedada à participação em qualquer dos órgãos da associação:

- I. Ao associado incapaz nos termos da lei civil;
- II. Ao associado que tiver sido condenado a pena idêntica passível de causar a perda de função pública nos termos da lei penal;
- III. Ao associado empregado da associação;
- IV. Ao associado que tiver interesse em entidade congênere ao hospital da associação.

Artigo 16º. É vedada à ocupação simultânea de cargos em mais de um órgão da associação.

Artigo 17º. As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria serão sempre lavradas atas em livros próprios.

§ Único. As atas da Assembleia Geral serão subscritas pelos membros da Mesa, e as da Diretoria pelos Diretores presentes.

Artigo 18º. São coincidentes os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º. Ocorrendo à vacância da maioria de vagas de composição de qualquer dos órgãos eletivos, haverá a sua autodissolução, cabendo aos membros restantes assumir cumulativamente as funções dos cargos vagos até que a Assembleia Geral eleja, dentro dos trinta dias seguintes, o novo órgão que terminará o mandato anterior.

Artigo 20º. Cabe à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a destituição de quaisquer das pessoas eleitas para exercerem cargos administrativos da associação.

Artigo 21º. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples (50% + 1 voto) de sufrágios, cabendo sempre ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 22º. O exercício de qualquer função em qualquer dos órgãos da associação, não será remunerado, o que impede a associação remunerar, nem mesmo conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Seção II

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23º. A Estrutura Organizacional da associação se compõe de: Órgãos de Gestão:

- a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria
- Órgão Auxiliar:
- c) Conselho Fiscal

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º. A Assembléia Geral é o órgão de mais alto poder da associação.

Artigo 25º. A Assembleia Geral, que é convocada por Edital, contendo a data, o horário para a primeira e a segunda convocação, o endereço onde acontecerá a reunião e a ordem do dia, deverá ser publicada em jornal de grande circulação na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º. A primeira publicação do Edital será feita com antecedência mínima de até dez (10) dias,

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
II: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br



contados da data da Assembleia Geral e a segunda publicação deverá acontecer com antecedência mínima de até quarenta e oito (48) horas, da realização da assembleia.

§ 2º. Uma cópia do Edital de Convocação que foi publicado pela primeira vez deverá ser fixada nos Quadros de Avisos da associação e, ainda, enviada para os endereços eletrônicos de e-mail de todos os associados.

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação no horário marcado pelo Edital de convocação, com a presença de pelo menos vinte e cinco (25) associados, ou, em segunda convocação, uma hora mais tarde com qualquer número de associados, se antes não se completar aquele quórum.

Artigo 27º. A reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria, que passará a presidência ao associado que for aclamado para dirigir os trabalhos, cabendo a este nomear os demais membros da mesa.

§ Único. A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um Presidente de Mesa
- b) Um Secretário
- c) O Presidente de mesa poderá nomear no máximo quatro (4) auxiliares, para colaborar e assessorar no andamento dos trabalhos.

Artigo 28º. Compete à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre todos os assuntos da "Ordem do Dia", não permitindo que outros assuntos sejam trazidos para conhecimento, debate e deliberação.

Artigo 29º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria reunir-se-á até o dia 31 de março.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária dará conhecimento e promoverá a deliberação, exclusivamente, sobre:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da última assembleia
- II. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria
- III. Leitura e parecer do Conselho Fiscal
- IV. Leitura e parecer do relatório da auditoria independente
- V. Aprovação das contas
- VI. Fixação do valor das contribuições dos associados
- VII. Assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação

§ 2º. De três (3) em três (3) anos a Assembleia Geral que for convocada pela Diretoria, constará na "Ordem do Dia", além de outros assuntos, o seguinte item: "eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal."

Seção IV DA DIRETORIA

Artigo 30º. A Diretoria é o órgão destinado a administrar a associação e representá-la em qualquer lugar, instância, tribunal, empresas públicas, privadas e de economia mista, em qualquer assunto de interesse da associação.

Artigo 31º. A Diretoria é composta por sete (7) membros que serão eleitos em conformidade com o Processo Eleitoral estabelecido nos artigos 80º a 92º.

Artigo 32º. Os Diretores serão eleitos para os seguintes Cargos Funcionais:

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

Artigo 33º.

Compete à Diretoria:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre os Pareceres emitidos e Orientações emitidas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar Regimentos e Regulamentos;
- V. Propor à Assembleia Geral a proposta de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;
- VI. Disciplinar o uso dos espaços físicos, instalações, máquinas e equipamentos da associação;
- VII. Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos recebidos pela associação;
- VIII. A recepção, processamento e julgamento dos Procedimentos Disciplinares.

Artigo 34º.

Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas com o Conselho fiscal;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos desse Estatuto; Assinar ou rubricar Atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- III. Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo renunciar a direitos e dispor do patrimônio social ou onerá-lo com autorização da Assembleia Geral;
- IV. Se manifestar em nome da associação, salvo na hipótese de deliberação de competência expressa do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- V. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da associação;
- VI. Propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer Diretor ou membro do Conselho fiscal, após o julgamento do Procedimento Disciplinar, nos termos deste Estatuto;
- VII. Propor para a Diretoria para referendo, os nomes de sucessores, no caso de vacância de cargos de Diretores Eleitos, sendo que os escolhidos deverão ser referendados pela Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Conceder licença e designar substitutos de Diretores, na forma deste Estatuto;
- IX. Admitir e dispensar empregados;
- X. Apresentar para a Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstrações das contas relativas à gestão administrativa;
- XI. Nomear Delegados para representar a associação e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;
- XII. Vistar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Tesoureiro as respectivas Ordens ou Cheques; e,
- XIII. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



- Artigo 35º. Compete ao 1º Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e/ou, sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
 - II. Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - III. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.
- Artigo 36º. Compete ao 2º Vice-Presidente:
- I. Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos e/ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
 - II. Coordenar setores e atividade que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - III. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.
- Artigo 37º. Compete ao 1º Secretário:
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria bem como redigir as atas respectivas, as quais, assinará em conjunto com o Presidente;
 - II. Dirigir o expediente;
 - III. Manter atualizado o Quadro de Associados;
 - IV. Ter sob sua guarda o Arquivo Social;
 - V. Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - VI. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.
- Artigo 38º. Compete ao 2º Secretário:
- I. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos e/ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
 - II. Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - III. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.
- Artigo 39º. Compete ao 1º Tesoureiro:
- I. Arrecadar sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham pertencer à associação;
 - II. Controlar as receitas e despesas bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria;
 - III. Promover a escrituração das receitas e despesas bem como efetuar os pagamentos em comum acordo com o Presidente;
 - IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
 - V. Receber doações e quantias devidas à associação;
 - VI. Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
 - VII. Assinar com o Presidente ordens ou cheques para pagamentos das despesas sociais bem como a movimentação de valores e créditos;
 - VIII. Preparar balanço geral e prestação anual de contas, até o final do primeiro trimestre;
 - IX. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.
- Artigo 40º. Compete ao 2º Tesoureiro:
- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e/ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
 - II. Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e,

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

III. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 41º. Os Diretores eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de três (03) anos.

Artigo 42º. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais em dia e hora pré-fixada pelo Presidente da Diretoria, após acordar com os Diretores.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo mediante convocação do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 43º. O Vice-Presidente e qualquer outro Diretor eleito, será substituído em suas faltas e impedimentos por outro diretor indicado pelo Presidente, referendada pela Assembleia Geral.

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º. A associação terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros Titulares e dois (2) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da associação. Os membros eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de três (3) anos, concomitantes com o mandato da Diretoria, permitida uma reeleição, em mandato subsequente.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares, serão designados como 1º Conselheiro Presidente, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro, classificados pela ordem alfabética do seu primeiro nome;

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes, serão designados como 4º Conselheiro e 5º Conselheiro, classificados pela ordem alfabética do seu primeiro nome.

Artigo 45º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, não poderão acumular cargos na Diretoria e no Conselho fiscal.

Artigo 46º. Em caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro eleito, a vaga será preenchida pela indicação dos membros remanescentes do Conselho Fiscal e referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 47º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e orientar a Diretoria, quanto às atividades desses órgãos, sob o aspecto financeiro;
- II. Se manifestar sobre o orçamento e o Plano de Gestão Plurianual e acompanhar a sua execução;
- III. Dar Parecer sobre o Balanço do exercício financeiro;
- IV. Dar Parecer sobre os Balancetes mensais;
- V. Dar Parecer sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, no concernente à sua adequação orçamentária;
- VI. Conferir o saldo do numerário em caixa;
- VII. Verificar a regularidade dos créditos da associação e a pontualidade de sua satisfação;
- VIII. Verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais da associação, em face da legislação e dos instrumentos contratuais;
- IX. Propor à Diretoria, justificadamente, contratação de Auditoria Financeira para análise de atos determinados;
- X. Se reunir ordinariamente com a Diretoria;
- XI. Propor à Diretoria, reunião conjunta extraordinária, para tratar de assuntos

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



- XII. determinados, assegurado o direito de vista de documentos ou informações pertinentes; Solicitar à Diretoria o comparecimento de funcionários às reuniões, para prestar esclarecimentos;
- XIII. Opinar sobre os assuntos que lhe forem cometidos, estatutariamente;
- XIV. Denunciar para a Diretoria sobre irregularidades constatadas na gestão financeira da associação;
- XV. Protocolar junto à Diretoria, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observados os requisitos estatutários;
- XVI. Fixar em reunião conjunta com a Diretoria o valor das contribuições dos associados, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para os recebimentos fora do prazo de vencimento.

12

Artigo 48º. Na primeira reunião do seu mandato, o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário, entre os membros Titulares.

Artigo 49º. O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, um a vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, com a presença mínima de dois Conselheiros Titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho fiscal; e,

§ 2º. As reuniões extraordinárias, serão convocadas por qualquer um dos Conselheiros Titulares.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples (50% +1) dos Conselheiros Titulares, proibida a representação do conselheiro por mandato.

Artigo 50º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e,
- II. Coordenar e desenvolver as atividades do Conselho fiscal dentro das suas finalidades legais e estatutárias.

Artigo 51º. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos seus impedimentos;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 52º. Compete aos Conselheiros Suplentes:

- I. Substituir e/ou suceder os Conselheiros Titulares, em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Conselheiros, obedecendo sempre a ordem numérica da investidura; e,
- II. Acompanhar as atividades do Conselho Fiscal, participando das reuniões ordinárias, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 53º. Qualquer pessoa maior e capaz poderá solicitar a sua inclusão no quadro de associados, assumindo direitos e obrigações perante a associação.

Artigo 54º. São considerados associados todos aqueles que forem aprovados pela Diretoria e tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro de associados.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Seção II

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 55º. A admissão de associados benfeitores, beneméritos e honorários, é feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

Artigo 56º. A pessoa que desejar ser aprovado como associado contribuinte, deverá:

- I. Preencher o formulário próprio e anexar os documentos solicitados; e,
- II. A assinatura no formulário, de pelo menos um associado contribuinte, quite com as suas obrigações e com direito a voto.

Artigo 57º. Para ser admitido como associado é indispensável que o candidato seja aprovado, por maioria, em reunião da Diretoria.

§ Único. A suspensão ou exclusão do associado serão tratadas nos termos do Procedimento Administrativo Interno, previsto no Capítulo V, Seção I

Seção III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 58º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias: Contribuintes, Benfeitores, Beneméritos e Honorários.

§ 1º. São associados contribuintes, aqueles que concorrem periodicamente para os cofres sociais pelo menos com as quantias fixadas pela Assembleia Geral;

§ 2º. São associados Benfeitores, aqueles que por doação de bens ou valores feita à Associação, que a Diretoria julgar que faz jus ao seu reconhecimento.

§ 3º. São associados Beneméritos, aqueles que por serviços prestados à associação, que a Diretoria julgar que faz jus ao seu reconhecimento.

§ 4º. São associados Honorários, aqueles que mereçam a consagração da associação por atos de louvável emeritória conduta, em benefício da associação, que a Diretoria julgar que faz jus ao seu reconhecimento.

Artigo 59º. A qualidade do associado benfeitores, beneméritos e honorários é comprovada pelo seu Cartão de identificação expedido pela associação e dos associados contribuintes, pelo recibo de sua contribuição periódica.

Artigo 60º. Em caso de falecimento de associado, a Diretoria determinará o "luto simbólico" e prestará as suas homenagens de forma digna à memória do extinto e de conformidade com o seu grau de reconhecimento pela associação.

Artigo 61º. Os associados, inclusive os membros de qualquer dos órgãos da associação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Seção IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 62º. São direitos dos associados:

- I. Votar na constituição de qualquer órgão da associação, desde que esteja em dia com o pagamento das suas contribuições;
- II. Se candidatar a qualquer cargo da instituição, desde que seja associado há pelo menos três (3) anos;
- III. Recorrer dos atos da Diretoria para a Assembleia Geral;
- IV. Apresentar e propor associado contribuinte para a associação; e,

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



- V. Requerer, juntamente com 1/5 dos demais associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63º. São obrigações dos associados:

- I. Cumprir os dispositivos do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos da associação;
- II. Respeitar as decisões emanadas dos órgãos da associação; e,
- III. Cooperar para o progresso da associação bem como para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 64º. É indelegável, pelos associados, o exercício dos seus direitos e obrigações e, não poderá ser representado por mandatário de nenhuma espécie.

14

**CAPÍTULO IV
Seção I
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 65º. O patrimônio da associação é constituído pelos bens, direitos e obrigações de propriedade da associação e com os devidos registros civis, financeiros ou contábeis que assegurem a titularidade dos direitos sobre eles.

Artigo 66º. Somente para a aquisição, oneração ou venda de bens imóveis a associação deverá obter autorização da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples (50% + 1 voto).

**Seção II
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 67º. Constituem fontes de receitas da associação:

- I. Efetivas
 - a) As quantias pagas pelos associados contribuintes
 - b) Os juros e dividendos
 - c) Os aluguéis dos bens dados em locação
 - d) A renda proveniente de internamento hospitalar de pacientes e pagamentos de convênios e de planos de saúde
 - e) A renda proveniente de qualquer de suas atividades elencadas neste Estatuto
- II. Eventuais
 - a) Donativos e legados
 - b) Auxílios e subvenções oficiais
 - c) Valores provenientes na formação de recursos humanos em saúde.
- III. Ordinárias
 - a) Todos os gastos com a construção, reforma e compra de equipamentos para o hospital
- IV. Diversas
 - a) Recebimentos de utilização de espaços, sem configurar locação.

§ 1º. A associação não distribui resultados econômicos, dividendos, bonificações, participações nem mesmo seu patrimônio, total ou parcialmente, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 68º. Constituem despesas da associação os gastos para atender as atividades e objetivos institucionais.

§ 1º. São despesas ordinárias todas aquelas destinadas a atender a rotina das atividades administrativas da associação e do seu hospital, podendo o Presidente da Diretoria executá-las por deliberação própria.

§ 2º. São despesas extraordinárias todas as despesas que escaparem à rotina administrativa da associação e do seu hospital, e exigem autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Seção I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

Artigo 69º. Todo associado que infringir esse Estatuto ou Regulamento Interno, será submetido à um Procedimento Administrativo Interno.

Artigo 70º. O Processo Administrativo Interno inicia com uma petição dirigida ao Presidente da Diretoria, obedecendo os seguintes critérios:

- a) A petição será dirigida ao "SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA MATERNIDADE DE CAMPINAS"
- b) Espaço em branco de aproximadamente 10 cm (10 linhas)
- c) Nome completo e a sua qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG, CPF e CRM)
- d) Seguindo do parágrafo "*vem, respeitosamente à presença de V.Sa. para requerer a abertura do Procedimento Administrativo interno, contra*"
- e) O nome completo do associado e a sua qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão e, se tiver, o número do RG, CPF e CRM)
- f) Seguindo do parágrafo: "*pelos motivos de fato a seguir expostos*"
- g) Em seguida deverá ser descrito o fato que motivou o pedido de abertura do procedimento interno, com riqueza de detalhes.
- h) Deverá encerrar a petição com o parágrafo "*Diante do exposto, pede e espera deferimento*".
- i) Colocar a data, o nome e assinatura
- j) O requerente deverá "anexar as provas e cópias de documentos que tiver em seu poder"
- k) O Procedimento Interno deverá ser "protocolado na secretaria da Diretoria"

Artigo 71º. Ao receber o Procedimento Interno, o Diretor apresentará na primeira reunião de Diretoria e, dependendo da gravidade do caso, convocará em reunião conjunta o Conselho Fiscal.

Artigo 72º. Após apresentar o Procedimento Interno, na mesma reunião deverão ser decididas as providências necessárias que poderão ser:

- a) Oitiva da parte acusada
- b) Oitiva de testemunhas
- c) Requisição de novos documentos
- d) Agendamento para próxima reunião para decisão do procedimento administrativo interno, que se fará por meio escrito, assinada pelo Presidente e, se o caso, em conjunto pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 73º. O associado poderá, a critério da Diretoria e após passar por um Procedimento Administrativo interno, sofrer uma penalidade de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados.

Artigo 74º. O associado poderá ser advertido, pelos seguintes motivos:



SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



- a) Infringir regulamento interno; e,
- b) Infringir qualquer artigo do presente Estatuto Social.

Artigo 75º. O associado poderá ter suspensos os seus direitos, por prazo não superior a noventa (90) dias, pelos seguintes motivos:

- a) O associado reincidir em falta passível de advertência ou infringir disposição do presente Estatuto, Regulamento Interno ou se portar de modo inconveniente perante a associação;
- b) Atentar contra a dignidade da associação, por meio de mídias sociais, grupos de bate-papo, e-mail e processos judiciais;
- c) Sofrer condenação legal em processo criminal que possa desabonar a sua pessoa; e,
- d) Por qualquer ato pessoal que for conhecido e julgado pela Diretoria, atentatório à associação.

§ Único. O associado suspenso não fica isento da obrigação de pagamento das suas contribuições periódicas, durante o período da suspensão.

Artigo 76º. O associado poderá ser excluído, pelos seguintes motivos:

- a) Deixar de pagar cinco (5) mensalidades ou dentro do prazo que lhe for concedido, não solucionar os seus débitos que se obrigou perante a associação;
- b) Após o devido processo legal em Procedimento Administrativo Interno, a Diretoria decidir pela sua exclusão, em razão da gravidade dos fatos; e,
- c) Por condenação judicial que impossibilite o associado exercer pessoalmente os seus direitos civis.

Artigo 77º. O associado poderá apresentar nova proposta para a Diretoria, decorridos trinta (30) dias da sua exclusão e com o pagamento de uma taxa extra equivalente ao valor estabelecido pela Diretoria, como contribuição mensal e quitar o seu débito anterior, se ainda não o fez.

Artigo 78º. De toda decisão da Diretoria, o associado poderá recorrer para a Assembleia Geral e será julgado na primeira sessão que se instalar.

Artigo 79º. O recurso deverá ser feito nos termos do Procedimento Administrativo Interno (artigos 69º/79º).

Capítulo VI

Seção I

Do processo eleitoral

Artigo 80º. A Diretoria é responsável pelo processo eleitoral, garantindo a sua idoneidade e assegurando aos candidatos igualdade de tratamentos, acessos e divulgação das suas chapas.

Artigo 81º. Será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo, em mandato subsequente.

Seção II

Formação e Aprovação de Chapa

Artigo 82º. As chapas deverão ser formadas com o número exato de sete (7) candidatos, os quais, deverão desde logo declinar os cargos que concorrem.

Artigo 83º. Os cargos que deverão formar a chapa, serão para concorrer pelos cargos de:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

Artigo 84º. As chapas concorrentes devem ser apresentadas na Secretaria da Diretoria, para registro, no máximo, até quinze (15) dias do pleito, mediante ofício informando os cargos que concorrem e subscrito por todos os candidatos.

§ 1º. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 2º. Se um candidato for impugnado, a chapa terá o prazo de três (3) dias para fazer a substituição, por meio de uma carta assinada por todos os candidatos da chapa.

Artigo 85º. Somente poderá votar, o associado que:

- I. Estiver na associação há pelo menos um (1) ano, contado da data da eleição e;
- II. Estiver em dia com os seus pagamentos, até trinta (30) dias corridos antes da eleição.

Seção III Da campanha eleitoral

Artigo 86º. A campanha eleitoral deverá acontecer dentro de um clima de urbanidade, companheirismo e interesse comum de favorecimento da associação.

Artigo 87º. Os candidatos poderão promover as suas campanhas por meio de grupos privados de bate-papo, e-mails, cartazes e panfletos.

§ 1º. Quando for comprovada a divulgação de ato difamatório de algum candidato, com a exposição de condições pessoais, orientação sexual, credo religioso, ideologia política, a chapa poderá ser, inclusive, excluída do processo eleitoral.

Seção IV Das eleições

Artigo 88º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Artigo 89º. A votação deverá acontecer ao longo do dia designado, iniciando-se às nove (9:00) horas da manhã até as dezoito (18:00) horas do mesmo dia, quando, as urnas serão encerradas e lacradas pelo Secretário.

Artigo 90º. A Assembleia Geral é a única autoridade constituída com poderes para conhecer e julgar todos os assuntos relativos ao processo eleitoral.

§ 1º. Sempre que uma chapa precisar recorrer para a Assembleia Geral, deverá fazê-lo por meio de uma petição, seguindo o modelo do artigo 70º.

§ 2º. O Presidente da Assembleia Geral, se verificar a existência de “questão de ordem” deverá, em primeiro, convocar o Conselho Fiscal para acompanhá-lo e, na presença dele, fazer a leitura da petição em voz alta para todos os presentes. Se existirem mais de uma “questão de ordem”, deverão ser lidas todas, uma na sequência da outra, até o final.

§ 3º. Terminada a leitura da “questão de ordem”, o Presidente da Assembleia convocará os Presidentes de chapa e, seguindo orientação do Conselho Fiscal, deliberará sobre cada uma e, ao final,

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
☎: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br



decidirá, de forma irrecorrível, achapa ganhadora.

Artigo 91º. Às dezenove (19:00) horas, iniciará a contagem dos votos em sala aberta e na presença de todos os associados e permitida a presença ao lado do Presidente da Assembleia, dos candidatos à Presidência da Diretoria. Ao final da contagem dos votos, será proclamada eleita a chapa mais votada e ela será, no mesmo ato, empossada e investidos em seus cargos, os candidatos eleitos.

Artigo 92º. Havendo empate nas votações, será declarada eleita a chapa que tiver o candidato à Presidente mais idoso das chapas.

CAPÍTULO VIII

Seção I

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 93º. A associação foi constituída para existir por prazo indeterminado, podendo, na forma desse Estatuto Social, ser extinta.

Artigo 94º. Para a extinção da associação, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária e deverá constar como única pauta do dia:

- a) A extinção da "Maternidade de Campinas"
- b) Prestação de Contas da Diretoria
- c) Destinação do seu patrimônio

Artigo 95º. O quórum para extinção da associação, deverá ser de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos associados com direito a voto e com votos de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos presentes.

Artigo 96º. A dissolução ou extinção da associação, poderá, também, ser extinta em razão de decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 97º. Havendo a extinção da associação, por qualquer dos motivos previstos nesse Estatuto Social, o seu patrimônio deverá ser, na sua totalidade, destinado para uma ou mais entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou, a critério da associação, para qualquer outra associação com a mesma finalidade ou entidades públicas de saúde.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98º. A associação não tolera em seu seio a discussão de política partidária nem mesmo debates deposicionamentos de caráter filosóficos e ideológicos.

Artigo 99º. A associação, também, não permite e pune qualquer forma de discriminação por credo religioso, cor, raça ou identidade de gênero.

Artigo 100º. O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 101º. O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 102º. É permitida a assistência religiosa às pacientes internadas no hospital e seus filhos recém-nascidos.

Artigo 103º. Ressalvados os direitos adquiridos ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Estatuto, que entra em vigor na data da sua aprovação.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
II: (19) 3306-6000 - Fax: (19) 3306-6048 - e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br

Artigo 104º. Subscrive o presente Estatuto os Membros da Mesa que presidiram os trabalhos da Assembleia Geral que o aprovou, realizada nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no endereço da associação.

Dr. Marcos Miele da Ponte
Presidente

Dr. Pedro Serafim Junior
Presidente da Mesa

Carla Renata Lucon Trigo

Secretárias

Leila Regina Alves



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 112 página(s), protocolado sob n.º 89214 e registrado sob o número 85910 em 30/06/2022, averbado à margem do registro n.º84257, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 30 de junho de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 773,15, Estado R\$: 220,44, Ipesp R\$: 151,46, Sinoreg R\$: 41,26, Trib.Justiça R\$: 52,69, MP R\$: 37,53, ISS R\$: 41,24, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 1.317,77

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/635b9236>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRN000089214RN22T

